

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 174 – DOE – 09/09/21 - seção 1 – p.34

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria DRS XV nº 018 , de 03 de setembro de 2021

Divulga relação dos representantes dos seguintes órgãos/instituições e gestores dos municípios da Região de Saúde de Rio Preto do DRS XV de São José do Rio Preto e Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde Rio Preto do DRS XV de São José do Rio Preto.

O Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional de Saúde - DRS XV de São José do Rio Preto

RESOLVE:

Considerando o Artigo 198 da Constituição Federal, que estabelece que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde...”;

Considerando a Portaria MS/GM 399/2006 de 22-02-2006 que divulga o Pacto pela Saúde e a Portaria MS/GM 699/2006 de 30-03-2006 que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando que o Pacto pela Saúde define a Regionalização como uma diretriz do Sistema Único de Saúde e um eixo estruturante do Pacto de Gestão que deve orientar a descentralização das ações e serviços de saúde e os processos de negociação e pactuação entre os gestores;

Considerando a Deliberação CIB 153, de 21 -09-2007 que divulga o desenho das 64 Regiões de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, alterado pela Deliberação CIB 64 de 20-09-2012, que atualiza e aprova o desenho regional do estado, passando a ter 63 Regiões de Saúde;

Considerando o Decreto 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Deliberação CIB 36, de 21 -09-2011, que constituiu e aprovou o desenho das Redes Regionais de Atenção à Saúde - RRAS no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CIB 60, de 19/11/2013, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

Considerando a necessidade de definir de forma mais clara os papéis dos gestores, os instrumentos para a pactuação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento do desenho organizacional do SUS, da busca de racionalização, eficiência, qualidade e humanização da assistência à saúde;

Considerando que para qualificar o processo de regionalização, buscando a garantia e o aprimoramento dos princípios do SUS, os gestores de saúde desta Região constituíram um espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária e cooperativa através da criação da Comissão Intergestores Regional; e

Considerando ainda que a Comissão Intergestores Regional se constitui num espaço de decisão através da identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva.

Artigo 1º - Divulgar a relação dos representantes dos seguintes órgãos/instituições e gestores dos municípios da Região de Saúde de Rio Preto:

DRS XV de São José do Rio Preto – Diretor Técnico de Saúde III e ou representante Vigilância Epidemiológica Estadual – GVE 29 São José do Rio Preto- Diretor e ou representante Vigilância Sanitária Estadual – GVS 29

São José do Rio Preto - Diretor e ou representante SUCEN – Regional São José do Rio Preto - Diretor e ou representante Instituto Adolfo Lutz – Regional São José do Rio Preto - Diretor e ou representante

-Secretário Municipal de Saúde de Bady Bassitt;

-Secretário Municipal de Saúde de Bálamo;

-Secretário Municipal de Saúde de Cedral;

-Secretário Municipal de Saúde de Guapiaçu;

-Secretário Municipal de Saúde de Ibirá;

-Secretário Municipal de Saúde de Icém; --

- Secretário Municipal de Saúde de Ipiranga;
- Secretário Municipal de Saúde de Mirassol;
- Secretário Municipal de Saúde de Mirassolândia;
- Secretário Municipal de Saúde de Neves Paulista;
- Secretário Municipal de Saúde de Nova Aliança;
- Secretário Municipal de Saúde de Nova Granada;
- Secretário Municipal de Saúde de Onda Verde;
- Secretário Municipal de Saúde de Orindiúva;
- Secretário Municipal de Saúde de Palestina;
- Secretário Municipal de Saúde de Paulo de Faria;
- Secretário Municipal de Saúde de Potirendaba;
- Secretário Municipal de Saúde de São José do Rio Preto;
- Secretário Municipal de Saúde de Tanabi;
- Secretário Municipal de Saúde de Uchoa;

Artigo 2º - O Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde de Rio Preto do DRS XV de São José do Rio Preto, segue como anexo 1.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIRDA REGIÃO DE SAÚDE DE RIO PRETO DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE- DRS XV – DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CAPÍTULO I - Da Instituição

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto, do Departamento Regional de Saúde - DRS XV de São José do Rio Preto, instituído de acordo com a Portaria GM/MS 399 de 22 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO II - Da Abrangência

Artigo 2º - A área de abrangência da Comissão Intergestora da Região de Saúde Rio Preto do Departamento Regional de Saúde – DRS XV - São José do Rio Preto compreende 20 (vinte) municípios pertencentes a este Departamento que se reunirá mensalmente, a saber: Bady Bassitt, Bálamo, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiranga, Mirassol, Mirassolândia, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi e Uchoa.

Artigo 3º - Esta Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto - DRS XV constitui espaço regional de planejamento e co-gestão.

CAPÍTULO III - Dos Objetivos

Artigo 4º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto operará como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária, garantindo e aprimorando a aplicação dos princípios do SUS.

CAPÍTULO IV - Das Competências

Artigo 5º - São competências da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto:

- I. Instituir e atualizar a identificação e o reconhecimento desta região de Saúde;
- II. Instituir e atualizar o processo de planejamento regional integrado desta região de saúde que defina as prioridades e as responsabilidades de cada ente;
- III. Aditar processos dinâmicos no planejamento da gestão da saúde desta região;
- IV. Elaborar, atualizar e acompanhar a Programação Pactuada Integrada (PPI) de atenção à saúde dos municípios que compõem esta região de saúde e destes com o Estado e a União;
- V. Participar do desenho do processo regulatório desta região de saúde, definindo claramente os fluxos e protocolos necessários;
- VI. Participar das linhas de investimentos municipais e regionais;
- VII. Estimular estratégias que contribuam para qualificação do controle social;
- VIII. Apoiar processos de qualificação da gestão do trabalho e da educação em saúde;
- IX. Construir estratégias para que sejam alcançadas as metas prioritizadas no Pacto pela Vida, com definição, se necessário de outras prioridades loco-regionais;
- X. Constituir processos dinâmicos para a avaliação e o monitoramento desta região de saúde;
- XI. Aprimorar os mecanismos de regulação da assistência à saúde;
- XII. Fortalecer as iniciativas e ações contidas no Pacto em Defesa do SUS;
- XIII. Garantir que todo assunto ou encaminhamento para a CIB - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, de âmbito regional, seja pautado;
- XIV. Coordenar a agenda e o trabalho da Câmara Técnica Permanente;
- XV. Organizar a mesa de discussão com plaquinhas de identificação dos respectivos membros permanente em todas reuniões;

XVI. Respeitar manifestações individuais.

CAPÍTULO V - Da Constituição

Artigo 6º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto, será constituída: pelo conjunto dos gestores municipais, que integram a Região de Saúde, pelo Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional de Saúde DRS XV de São José do Rio Preto da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo; ou pelos respectivos suplentes; um representante da Vigilância Epidemiológica; da Vigilância Sanitária; Instituto Adolfo Lutz São José do Rio Preto; Superintendência de Controle das Endemias Regional de São José do Rio Preto.

Parágrafo único: Os gestores municipais referidos no caput deste artigo, com direito a voz e voto, serão os, Diretores, Coordenadores, Secretários de Saúde (conforme nomenclatura de cada município) formalmente indicados pelo órgão executivo municipal ao qual estão subordinados, delegando excepcionalmente aos seus respectivos suplentes.

Artigo 7º - A coordenação da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto será exercida pela direção do Departamento Regional de Saúde- DRS XV de São José do Rio Preto da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo em conjunto com o Gestor Municipal de Saúde.

CAPITULO VI - Do Funcionamento

§ 1º - Excepcionalmente, poderão ser incluídos temas para discussão não previstos em pauta.

§ 2º - É obrigatória a redação da Ata de cada reunião.

§ 3º - Não haverá participação de Prestadores de Serviços, públicos ou privados e de Representação do Controle Social nesta instância, os quais estarão representados pelos respectivos gestores.

Artigo 8º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto do Departamento Regional de Saúde - DRS XV de São José do Rio Preto tem caráter deliberativo nas questões gerais da política de saúde desta região.

Artigo 9º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, prioritariamente antecedendo a reunião de CIB-SP, conforme cronograma pré-definido, as 9h00, remota, por web conferência através do programa Zoom e assim que a situação epidemiológica do COVID 19 reduzir na região, terá como alternativa as reuniões híbridas. O link será criado pelo DRS XV de São José do Rio Preto e disponibilizado a todos os membros.

§ 1º - A reunião terá tolerância de 15 minutos para seu início. Fica a ressalva, de que todos os participantes deverão realizar a identificação no chat anotando o nome e município, estar com a Câmera e áudio habilitados. As câmeras deverão estar com a identificação, permanecerem abertas durante toda a reunião e os microfones deverão ser abertos somente durante o pronunciamento.

§ 2º - As reuniões de Câmara Técnica, Grupos de Trabalho específicos e Comissão Intergestores poderão ser realizadas em diversos formatos, a considerar situações e cenários epidemiológicos, de gestão e de planejamento para escolha. Desta forma, as reuniões poderão ocorrer em formatos presenciais e remotos – via web conferências, sendo a validação da presença e das pactuações por assinatura de ata e lista de presença no formato presencial e gravação e relatório de presença e chat via remota;

Artigo 10 - A Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos excepcionais ou urgentes, por convocação do seu Coordenador ou por convocação formal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Artigo 11 - As reuniões de caráter deliberativo terão no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) do número de seus membros gestores municipais.

Artigo 12 - As reuniões de caráter extraordinário deverão contar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros gestores municipais.

Artigo 13 - As deliberações da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto serão obtidas de forma consensual, devidamente elaborada e numerada seqüencialmente por exercício e assinada por todos os presentes, no chat da reunião online.

Artigo 14 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes da Comissão Intergestora da Região de Saúde Rio Preto o direito de se manifestar sobre o assunto em tratativa, porém, uma vez encaminhado para votação, tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito, exceto em casos justificáveis.

Artigo 15 - Em caso de dissenso entre os membros, em qualquer tema da pauta discutida, as questões deverão ser encaminhadas à Câmara Técnica Permanente que se manifestará sobre a forma de pareceres, os quais serão reencaminhados a Comissão Intergestora da Região de Saúde Rio Preto para deliberação.

Artigo 16 - Na persistência de discenso entre os membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto, as questões serão encaminhadas a Comissão Intergestora Bipartite (CIB) do Estado de São Paulo.

Artigo 17 - Para apreciação do pleito que interessa ou envolve determinado município, o Coordenador/Secretário de saúde deverá estar presente, ou seu suplente devidamente formalizado previamente a secretária executiva manifestando a ciência dos pleitos que serão objeto de apreciação, exceto nos casos de afastamento temporário.

Artigo 18 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, confeccionado por um representante do DRS, acordado previamente, a qual será apreciada na reunião subsequente.

Artigo 19 - Em caso de afastamento temporário ou ausência de um dos membros titulares e suplentes em qualquer evento que envolva assuntos pertinentes a apreciação e discussão pela Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto, deverá ser indicado outro Suplente, mediante encaminhamento de ofício ao Coordenador da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto.

Artigo 20 - A substituição definitiva de membros titulares, deverá ser feita mediante encaminhamento de ofício ao Diretor do Departamento Regional de Saúde – DRS XV de São José do Rio Preto, que o remeterá a Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto para ciência.

Artigo 21 – A Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto contará com apoio técnico permanente, por meio da estruturação de uma Câmara Técnica Permanente.

Artigo 22 – A Coordenação colegiada da Região de Saúde Rio Pretoterá a prerrogativa de deliberar “ad referendum” pelo Plenário, em ocasiões excepcionais, cuja deliberação deverá ser encaminhada a CIB, perdendo a validade caso rejeitada ou não apresentada para apreciação, na reunião subsequente desta Comissão.

Artigo 23 – A Secretaria Executiva do Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto receberá e enviará através de correio eletrônico aos demais membros desta Comissão cópia da ata de cada reunião, onde deverá constar exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que será aprovada e assinada em reunião subsequente.

CAPÍTULO VII- Das atribuições do Coordenador da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto – Gestão Colegiada

Artigo 24 - São atribuições do Coordenador da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto:

- I - Convocar as reuniões ordinárias de acordo com o cronograma anual e as extraordinárias de acordo com o regimento interno;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões conforme pauta, pactuando o tempo para cada discussão no início da reunião, evitando que os informes técnicos virem pauta;
- III - Abrir, presidir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto;
- IV - Verificar as presenças;
- V- Conhecer e avaliar as justificativas de ausência e substituição eventual dos membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto;
- VI – Eleger um membro representante do dia dessa Comissão para auxiliar e mediar tempo as tratativas;
- VII- Enviar cópia da ata da reunião aos integrantes da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto para possíveis correções, até 24h antes da reunião;
- VIII – Aprovar e assinar a ata da reunião anterior juntamente com os demais membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto, através do chat da reunião;
- IX – Entregar a lista de presença assinadas a secretária executiva para que seja enviada através de endereço eletrônico aos membros dessa Comissão.
- X - Conceder a palavra aos membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto de acordo com a pauta, intervindo quando a discussão divergir da mesma;
- XI - Verificar e anunciar o consenso as tratativas;
- XII – Encaminhar os descensos para a instância devida.
- XIII- Nomear Secretário Executivo e Suplente, para auxiliá-lo nas atividades administrativas, considerando que este poderá ser um servidor do DRS XV de São José do Rio Preto.

CAPÍTULO VIII - Das atribuições dos membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto

Artigo 25 - Compete aos membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto:

- I - Participarem das reuniões conforme cronograma, sendo assíduos e freqüentes às reuniões e assumir demais compromissos relativos às atividades da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto.
- II - Aprovarem as proposições submetidas à deliberação da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto;

- III - Apresentarem proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência até 72h úteis, antes da data da reunião da Câmara Técnica, salvo em casos extraordinários e justificados;
- IV - Justificarem por escrito para Coordenação da Comissão quando houver a ausência do membro titular e do suplente formalmente indicado;
- V - Obedecerem às normas regimentais desse documento;
- VI - Apresentarem retificações ou impugnações da Ata das reuniões da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto com antecedência de 72 horas;
- VII – Proporem e ou participarem dos Grupos Técnicos da Região de Saúde Rio Pretos das diversas áreas conforme necessidade da Comissão, podendo convidar técnicos, especialistas das áreas para esclarecer e ou defender as demandas específicas geradas nas reuniões;
- VIII - Fortalecerem e respeitarem a atuação da Câmara Técnica Permanente e da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto;
- IX – Conhecerem e cumprirem as atribuições que forem determinadas nesse documento.

CAPÍTULO IX - Das vedações dos membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto

Artigo 26 - É vedado aos membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto:

- I - Alterarem no ato da reunião o teor de documentos pautados;
- II - Realizarem atividade de natureza política, partidária, nos locais de reunião ou utilizar o nome da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto para os mesmos fins;
- III - Darem curso a notícias falsas, alarmantes e intimidadoras que envolvam o nome da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto;

CAPÍTULO X- Da composição da Câmara Técnica Permanente Representante do Departamento Regional de Saúde –DRS XV de São José do Rio Preto; Articuladores da Atenção Básica – representante regional do DRS XV; Apoiador do COSEMS SP – Apoiador do COSEMS indicado e respectivo representante regional eleito entre os pares; Vigilância Epidemiológica Estadual – diretor e ou representante; Vigilância Sanitária Estadual – Diretor e ou representante; SUCEN – Diretor e ou representante Instituto Adolfo Lutz – Diretor e ou representante; Gestor de saúde e ou Técnico de Saúde dos 20 municípios desta Região de Saúde;

Artigo 27- A coordenação da Câmara Técnica da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto será exercida por um dos seus membros, escolhido por consenso, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver recondução.

CAPÍTULO XI- Do Funcionamento da Câmara Técnica da Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Preto

Artigo 28 – A coordenação da Câmara Técnica da Comissão da Região de Saúde de Rio Preto será exercida por um dos seus membros escolhido por consenso, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver recondução.

Artigo 29 - A Câmara Técnica Permanente reunir-se-á ordinariamente, para discussão deliberativa de questões da política de saúde dessa região, uma vez por mês, às 9h00, remota, por web conferência através do programa Zoom e assim que a situação epidemiológica do COVID 19 reduzir na região, terá como alternativa as reuniões híbridas.

Parágrafo Primeiro - A reunião terá tolerância de 15 minutos para seu início. Fica a ressalva, que todos os participantes deverão realizar a identificação no chat anotando o nome e município, estar com a Câmera e áudio habilitados. As câmeras deverão estar com a identificação, permanecerem abertas durante toda reunião e os microfones deverão ser abertos somente durante o pronunciamento.

O link será criado pelo DRS XV de São José do Rio Preto e disponibilizados a todos os membros.

Artigo 30- As reuniões de caráter extraordinário ou urgente serão convocadas a critério da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto.

Artigo 31 – Fica assegurado a cada um dos membros da Câmara Técnica Permanente o direito de manifestarem-se livremente acerca das questões em discussão.

Artigo 32 - A cada reunião deverá ocorrer o registro em ata das tratativas, apreciação e aprovação deliberações apresentadas, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Artigo 33 - Os membros da Câmara Técnica Permanente deverão assinar lista de presença, no chat do zoom, a qual será enviada pela secretaria executiva através de endereço eletrônico aos membros dessa comissão.

Capítulo XII- Das atribuições do Coordenador da Câmara Técnica Permanente

Artigo 34 - São atribuições do Coordenador da Câmara Técnica Permanente:

- I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com o Regimento Interno;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões conforme pauta, pactuando o tempo para cada discussão no início da reunião;
- III – Organizar, abrir, presidir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões da Câmara Técnica Permanente;

- IV - Verificar as presenças;
- V – Aprovar e assinar a ata da reunião anterior, juntamente com demais membros da Câmara Técnica Permanente, no chat das reuniões online;
- VI – Apurar as questões apresentadas;
- VII – Assegurar que a secretária executiva envie por endereço eletrônico da ata aos integrantes da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto para possíveis correções;
- VIII – Atuar em parceria com Secretário Executivo e ou Suplente, no desenvolvimento das atividades administrativas.
- IX – Encaminhar a lista de presença para os Coordenadores/Secretários de saúde por e-mail aos membros dessa Comissão.
- X - Conceder a palavra aos membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto de acordo com a pauta, intervindo quando a discussão divergir da mesma;
- XI - Considerar que a atuação do Secretário Executivo se estenderá por um período de 12 (doze) meses, podendo ocorrer recondução ao cargo;
- XII – Representar as demandas da Câmara Técnica Permanente a Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto.

Capítulo XIII- Das atribuições dos membros da Câmara Técnica Permanente da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto

Artigo 35 - Aos membros da Câmara Técnica Permanente compete:

- I – Participarem das reuniões, discussões, deliberações e demais compromissos pertinentes, com assiduidade, conforme cronograma;
- II – Justificarem por escrito as ausências para o coordenador da Câmara Técnica Permanente o não comparecimento do titular e suplente;
- III – Obedecerem às normas regimentais desse documento;
- IV - Proporem e participarem dos Grupos Técnicos da Região de Saúde Rio Pretos das diversas áreas conforme necessidade da Comissão, sendo possível convidar técnicos, especialistas das áreas para defender as demandas específicas geradas nas reuniões;
- V – Fortalecerem e respeitarem a atuação da Câmara Técnica Permanente da Região de Saúde de Rio Preto;
- VI - Conhecerem e cumprirem as atribuições que forem determinadas neste documento;
- VII – Fornecerem respostas das apreciações dos pleitos apresentados na reunião vigente para a subsequente da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto.

Capítulo XIV - Das Disposições Gerais Câmara Técnica Permanente da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto

Artigo 36 - Os membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto e Câmara Técnica Permanente não receberão acréscimo de remuneração para exercer suas atividades.

Artigo 37 - Os integrantes da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto, Câmara Técnica Permanente deverão valorizar a contribuição individuais, para que todos possam participar igualmente nas tratativas e decisões, jamais se prevalecendo de seu status social como forma de intimidação ou privilégio. Artigo 38- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelos membros da Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto.

Artigo 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Comissão Intergestores da Região de Saúde de Rio Preto, só podendo ser modificado por um quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros, com aprovação em CIR.